



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025-Fone: (17)3242-3191  
[www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br) - [administracao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br)

Fls. n.º 166

## CONTRATO Nº 006/2021

**Termo de Contrato que entre si celebram a**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL e a**  
**empresa SERER SEGURANÇA PRIVADA**  
**EIRELI - ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, na Avenida Fernando Costa nº 2423, Centro, CEP 15.130-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.847.499/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente JOÃO CARLOS NAVARRETE FILHO, e de outro lado a empresa **SERER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME**, com sede em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Chede Scaff, nº 319, Vila Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.546.399/0001-71 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Roberto, portador do RG nº 29.245.412-0 e CPF nº 292.153.688-92, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021**, autuado no **Processo Administrativo nº 002/2021**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de arma letal e não letal, uniformes, EPIs, materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços, conforme especificações e condições do Termo de Referência do Edital.

### 2. DA ENTREGA DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

### 3. DO PREÇO

3.1. Pelo produto objeto deste contrato, constante da cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ **81.600,00** (**Oitenta e Um Mil e Seiscentos Reais**), que serão liquidadas em 12 (doze)

A

J

L

↑



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025-Fone: (17)3242-3191  
[www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br) - [administracao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br)

Fls. n.º 167

parcelas pagas mensalmente no valor de **R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais)**.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A partir da assinatura do contrato e do efetivo início da prestação dos serviços, os pagamentos ocorrerão a cada 30 (trinta) dias de serviços prestados.

4.2. O pagamento será liberado pela Administração em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, juntamente com os comprovantes de envio e recolhimento dos encargos e benefícios do empregado envolvido na prestação do serviço, conforme item 14 do Edital e Anexo I – Termo de Referência.

4.2.1. Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá constar a descrição do serviço de acordo com o objeto contratado, bem como os números do Contrato e do Pregão.

4.2.2. Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a contar após a sua reapresentação.

4.2.3. Para efeito de liberação do pagamento mensal referente à cláusula 4.2, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mirassol, os comprovantes de envio e recolhimento dos encargos e benefícios do empregado envolvido na prestação do serviço, referentes ao mês anterior e vencidos até a data de emissão da Nota Fiscal, devidamente quitados, sendo:

- a) folha de pagamento de salários mensal e recibo/comprovantes de pagamento dos salários;
- b) guias de recolhimento de FGTS com a devida autenticação bancária;
- c) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – GPS;
- d) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, com a Relação de Empregados.

4.2.4. Os documentos referentes ao pagamento deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade, presencialmente ou através do endereço eletrônico [contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br).

4.3. O pagamento do preço pactuado será realizado, preferencialmente, por meio de depósito Bancário na conta corrente indicada pelo licitante vencedor.

4.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025-Fone: (17)3242-3191  
[www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br) - [administracao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br)

Fls. n.º 108

4.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.6. No caso de o CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Mirassol.

4.7. As demais condições estão previstas no Edital e seus Anexos.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Cumprir com rigor o estabelecido no objeto do Edital, do Termo de Referência e suas especificações.

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento do contrato.

5.1.3. Fornecer as condições necessárias para o desenvolvimento do objeto contratado, sem embaraços e prejuízos à correta e plena execução dos serviços.

5.1.3. Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido, observado o disposto nas Cláusulas 3 e 4 deste Contrato, e no art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### 5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Manter durante o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal.

5.2.3. Atender ao disposto neste contrato, com o máximo de profissionalismo, objetivando não comprometer o normal andamento das atividades diárias da CONTRATANTE.

5.2.4. Manter absoluto sigilo de todos os dados, informações e documentos da CONTRATANTE.

5.2.5. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e cível decorrentes da execução do objeto desta contratação.

5.2.5.1. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a possibilidade de respectivo ônus.

A  
J  
6  
8



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025-Fone: (17)3242-3191  
[www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br) - [administracao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br)

Fls. n.º 169

5.2.6. Atender e respeitar os prazos estabelecidos e pactuados neste Contrato.

5.2.7. Fica a CONTRATADA ciente que a pactuação e execução do presente contrato, não estabelecerá qualquer espécie de vínculo empregatício.

5.3. Fornecer os equipamentos, utensílios, ferramentas de trabalho, EPIs e demais matérias necessários e essenciais à implantação e atividade do posto de vigilância, observando os prazos de validade e estado de conservação indicados pelos fabricantes ou estabelecidos por legislação.

5.4. Atender a todos os requisitos do Edital, durante todo o tempo de execução do contrato, em especial ao disposto no Termo de Referência.

5.4.1. A não manutenção das condições previstas neste contrato, bem como, nas previstas em Edital e Anexos, ensejará as sanções contratuais e legais.

5.5. As obrigações da CONTRATADA não se encerram no disposto neste contrato, estendendo-se às obrigações, responsabilidades e requisitos previstos no Edital do certame e seus Anexos, partes essenciais desta contratação, bem como, as obrigações e responsabilidades previstas em lei.

## 6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e seus incisos, da lei 8.666/1993.

6.2. A execução do objeto licitado terá início em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Presidência, Diretoria Administrativa ou servidor especialmente designado para esta finalidade, da Câmara Municipal de Mirassol, através de seu responsável, com o poder de receber ou rejeitar os itens entregues. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos.

7.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) ter livre acesso aos locais de execução do serviço;



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025-Fone: (17)3242-3191  
[www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br) - [administracao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br)

Fls. n.º 170

- b) exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada;
- c) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- e) fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
- f) executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

## 8. DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As sanções acima destacadas, não afastam a possibilidade de aplicação de outras penalidades permitidas por lei, principalmente das determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como, das previstas no item 18 do Edital do certame.

A

J

6

7



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025-Fone: (17)3242-3191  
[www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br) - [administracao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br)

Fls. n.º 171

## 9. DA ALTERAÇÃO DO VALOR

9.1. Os valores do contrato não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de 12 (doze) meses de vigência.

9.1.1. O da contratação poderá ser reajustado desde que comprovada a alteração da data base do salário da função vigilante através de dissídio coletivo, ou por acordo entre as partes, nunca no período inferior a 12 (doze) meses de execução do contrato.

9.1.1.1. No caso previsto na cláusula 9.1.1, deverá ser apresentada nova planilha de formação de custos, para comprovação do reajuste de valor.

9.1.2. Na impossibilidade do reajuste nas condições do disposto no subitem 9.1.1, transcorridos os 12 (doze) meses de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço mensal, observada a variação do **IGPM/FGV** apurado no período, ou qualquer outro índice disponível, desde que não prejudique o contrato.

9.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

9.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula 8 e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.1.3. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025-Fone: (17)3242-3191  
[www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br) - [administracao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br)

Fls. n.º 172

10.1.4. A declaração de rescisão deste contrato, independente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Jornal Oficial da Câmara Municipal de Mirassol.

10.1.5. Constituem motivos para a rescisão de pleno direito do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- a) a inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos ou seu suprimento irregular;
- c) a paralização do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, concordata ou instauração de insolvência civil;
- g) o descumprimento do plano de recuperação judicial;
- h) a dissolução da sociedade ou o perecimento da CONTRATADA, se firma individual;
- i) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

10.1.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo garantido os direitos previstos no § 2º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O disposto nos itens anteriores não dispensa a aplicação das demais formas de rescisão do contrato, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, quando couber.

## 11. DO SUPORTE FINANCEIRO

11.1. As despesas do presente contrato são oriundas de recursos próprios da CONTRATANTE, por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL
- 01.01.00 – Corpo Legislativo
- 01.031.0002.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

A

J

B

↑



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025-Fone: (17)3242-3191  
[www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br) - [administracao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br)

## 11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO ATO LICITATÓRIO

11.1. Integram o presente instrumento, como se transcrito estivessem, o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 001/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2021.

11.2. O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 12. DO FORO


13.1. As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

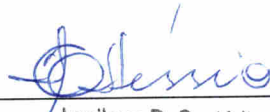
E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Mirassol, 12 de março de 2021.

  
CONTRATANTE  
João Carlos Navarrete Filho  
Presidente

  
CONTRATADA  
Serer Segurança Privada Eirelli – ME  
Eduardo Roberto

Testemunhas:  
1.   
Nome: Ana R. Ruffo Montemor  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
RG: 33.959.837-2

2.   
Nome: Lucilena P. Custódio Stessio  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
RG: 18.092.2956